



**CORES-VALE**  
CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS DO VALE DO CURU

## **CONTRATO DE RATEIO Nº 008/2025**

Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de Umirim e o Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Curu – CORES-VALE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE UMIRIM**, doravante denominado **CONSORCIADO CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 06.582.464/0001-30, sediado na Rua Major Sales, 28 - Cruzeiro, CEP: 62.660-000, Umirim/CE –Ente Federativo pertencente ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu – CORES-VALE, por força da Lei Municipal nº 855, de 18 de julho de 2019, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Judison Henrique Lopes Araujo, portador do RG nº 127.160-1-X e CPF Nº 801.907.403-10 e, de outro, o **CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO CURU - CORES-VALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37 568.608/0001-27, com sede Avenida Tabelião Francisco Alves Nº 347, Centro, Pentecoste/CE, CEP: 62.640-000, doravante denominado **CONSÓRCIO CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Vicente de Paulo Sousa e Silva, portador do RG nº 94846985-SSP/CE e CPF nº 356.477.873-04, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si, justo e acertado, o **CONTRATO DE RATEIO nº 008/2025**, cujas cláusulas são descritas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e artigos 13 e seguintes, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012 e na Lei Municipal nº 629, de 06 de setembro de 2023, ratificadora do protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - CORES-VALE, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2025 (Anexo I), com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2025 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas.



### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES**

As partes contratantes se comprometem a cumprir as seguintes obrigações: I –  
Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis às atividades a serem realizadas;
- c) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e/ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO. II –

Compete ao CONSORCIADO:

- a) Consignar na Lei Orçamentária Anual – LOA e/ou por créditos adicionais dotação para o Consórcio Público de acordo com o Presente Contrato de Rateio nos Termos da Contabilidade aplicada ao setor Público;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal/anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

### **CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, na seguinte classificação orçamentária: 18.542.0032.2019-3.3.71.70.00.

**Parágrafo único:** A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades legais previstas, configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art.10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

### **CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 11/03/2025, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2025, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2025.

O pagamento do valor acima mencionado será realizado em **oito (08) parcelas mensais**, conforme o cronograma a seguir estabelecido:

- 1ª parcela – 27 de maio de 2025 – R\$ 25.000,00
- 2ª parcela – 24 de junho de 2025 – R\$ 25.000,00
- 3ª parcela – 29 de julho de 2025 – R\$ 25.000,00
- 4ª parcela – 26 de agosto de 2025 – R\$ 25.000,00
- 5ª parcela – 30 de setembro de 2025 – R\$ 25.000,00
- 6ª parcela – 28 de outubro de 2025 – R\$ 25.000,00
- 7ª parcela – 25 de novembro de 2025 – R\$ 25.000,00
- 8ª parcela – 30 de dezembro de 2025 – R\$ 25.000,00

**Parágrafo primeiro: Repasse para o Consórcio** - A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS, a serem realizadas em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente - IQM (ICMS/IQM).

**Parágrafo segundo: Valor mensal estimado da cota-parte** - Será repassado pelo CONTRATANTE para o CONTRATADO, em 08 (oito) parcelas mensais, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com início em maio de 2025 e término em dezembro de 2025, por meio de depósito em conta bancária do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu — CORES-VALE - Agência 1089, Operação 013, Conta Nº 113051-0 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Parágrafo terceiro: Da autorização ao CONTRATADO para prover retenção no ICMS** - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de nº 855, de 18 de julho de 2019, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE) a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de **UMIRIM**, e proceder a crédito em favor da conta bancária do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Curu-CORES- VALE, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

**Parágrafo quarto: Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM** - No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

#### **CLAÚSULA SEXTA**

#### **DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo I (Plano Anual de Atividades do Consórcio para 2025), o Anexo II (Orçamento Anual do Consórcio para 2025) e o Anexo III – Ata da Assembleia Geral de 13/01/2025.



### CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula quinta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, não serão alterados por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único:** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no caput serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

### CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 12 de março de 2025 até 31 de dezembro de 2025, se estendendo por todo o exercício financeiro de 2025, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de **UMIRIM**.

### CLÁUSULA NONA DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca da sede do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu – CORES-VALE, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

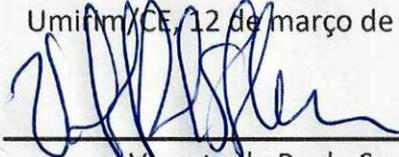
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surtam os devidos efeitos legais.

Umirim/CE, 12 de março de 2025.



---

Judson Henrique Lopes Araujo  
Prefeito Municipal de UMIRIM



---

Vicente de Paulo Sousa e Silva  
Presidente do CORES-VALE

#### TESTEMUNHAS:

---

NOME:

RG:

CPF:

---

NOME:

RG:

CPF: